



TC 992/2016

INSPEÇÃO. AHM. Verificação de possíveis problemas nas condições gerais de atendimento e funcionamento da Autarquia, bem como dos serviços de apoio, tais como: vigilância, limpeza e manutenção, tendo em vista a denúncia do MPESP. 1. Apresentado Alvará de Vigilância Sanitária com autorização válida para a realização de atividades hospitalares. 2. Constatado resultados satisfatórios quanto às condições gerais de atendimento e funcionamento da unidade. CONHECIDA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 4.146/2015 e 992/2016.

4ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro, uma vez atingidos os fins colimados.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício acompanhado de cópias do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Ministério Público do Estado de São Paulo, em atenção ao Ofício 2115/2015.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

São Paulo, 22 de novembro de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator



RELATÓRIO

O TC 72.004.146/15-39 foi autuado por conta do Ofício nº 2115/2015, da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do qual solicita informações deste Tribunal, tendo em vista inúmeras irregularidades narradas em denúncia anônima encaminhada àquele órgão acerca de problemas nas instalações físicas e de atendimento no Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio (HMCC-Tatuapé) e na AMA - Assistência Médica Ambulatorial, que funciona junto ao hospital.

Nesses autos, foi determinada a realização de Inspeção junto às dependências da referida unidade de saúde, a fim de se verificar as condições gerais de atendimento e funcionamento, bem como dos serviços de apoio, tais como vigilância, limpeza, manutenção e correlatos.

O TC 72.000.992/16-51 trata da inspeção realizada em cumprimento à determinação do Conselheiro Relator nos autos do TC nº 72.004.146/15-39.

Realizado o Relatório de Inspeção (fls. 62/66) a Auditoria apresentou as seguintes conclusões:

“4.1- A AMA do HMCC não apresentou Alvará da Vigilância Sanitária com autorização válida para a realização de atividades hospitalares (item 3.2);

4.2 - Os serviços terceirizados de limpeza, manutenção, vigilância, e outros, bem como a fiscalização desses serviços, são de responsabilidade direta do HMCC (item 3.3).

4.3 - Em visita in loco, as áreas físicas, os móveis e os equipamentos estavam limpos e organizados, evidenciando um quadro diverso do apurado pela Vigilância Sanitária à época da expedição do auto de infração (item 3.4);

4.4 - Em pesquisa de satisfação do usuário, para avaliação dos serviços de atendimento, limpeza, manutenção e correlatos, 76,5% do total de itens foram avaliados como satisfatórios ou muito satisfatórios pelos respondentes (item 3.5).

Intimada, a Origem, às fls. 73/75, informou que a AMA Hospital Dr. Carmino Caricchio não possui Alvará de Vigilância Sanitária por ocupar a mesma planta do Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio. Mencionou, ainda, que



o Código Sanitário Municipal define estabelecimento albergado como sendo, o que embora no mesmo endereço, exerce funções complementares ou terceirizadas em relação à atividade principal do albergante. Assim, a AMA Hospitalar não é um serviço autônomo ou complementar e sim parte integrante do hospital, motivo pelo qual não há necessidade de Alvará de Vigilância Sanitária individual.

A SFC, às fls. 78, concluiu que as informações prestadas pela Origem não supria a falta de apresentação do Alvará de Vigilância Sanitária e da documentação correlata de modo a justificar a não necessidade de alvará específico para a AMA.

A AJCE, às fls. 80/81, acompanhou a Auditoria, sugerindo a intimação dos responsáveis para a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária do HMCC e da documentação correlata de modo a justificar a não necessidade de alvará específico para a AMA.

A Origem, às fls. 88/95, encaminhou cópia da Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, válida até 09.06.2016, bem como o protocolo de pedido de renovação.

A Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, às fls. 96/97, apresentou manifestação nos mesmos termos da Origem.

Instada novamente a se manifestar, a SFC, às fls.105/106, concluiu que não restou comprovado que a AMA Hospitalar Dr. Carmino Caricchio possui licença própria ou albergada junto ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS), sugerindo a emissão de ofício à Secretaria de Estado da Saúde – Centro de Vigilância Sanitária, para esclarecer se a licença de funcionamento de fls. 103/104 contempla a AMA Hospitalar Dr. Carmino Caricchio.

Instada a se manifestar, a Secretaria do Estado da Saúde, às fls. 117/118, informou que o Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio – Hospital do Tatuapé está sob a competência fiscalizadora do GVS-1 Capital e está regularmente licenciado sob o CEVS n.355030890-861- 000116-1-4 com validade até 25/04/2018 conforme publicação no DOE de 09/05/2017.

Mencionou ainda, que com relação a AMA – Assistência Médica Ambulatorial trata-se de um serviço localizado dentro da estrutura hospitalar de acordo com a Portaria CVS-1 de 05 de agosto de 2017 e que a atividade ambulatorial desta natureza está albergada ao CEVS da estrutura albergante, ou seja, sob o número do CEVS do hospital.

A SFC, às fls. 121, após os esclarecimentos da Secretaria do Estado da Saúde, concluiu que a AMA Hospitalar Dr. Carmino Caricchio se enquadra em atividade ambulatorial albergada ao CEVS da estrutura albergante, ou seja, do Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio.



A AJCE, às fls. 122/124, acompanhou a Auditoria, entendendo que a inspeção realizada cumpriu adequadamente o determinado.

A PFM, às fls. 126/127, requereu o conhecimento e registro da Inspeção, salientando que a única pendência existente quanto ao funcionamento da AMA em exame, foi superada com as informações da Secretaria de Estado da Saúde, constatando-se resultados satisfatórios quanto às condições gerais de atendimento e funcionamento da unidade, bem como os serviços de apoio de vigilância, limpeza e manutenção.

A Secretaria Geral, acompanhando o entendimento alcançado pela SFC, AJCE e da PFM, entendeu que a presente inspeção realizada pelos técnicos desta Egrégia Corte de Contas, encontra-se em condições de ser submetido à apreciação do Nobre Conselheiro Relator para conhecimento e registro, sem prejuízo das determinações pertinentes.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento a Inspeção realizada junto ao Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio (HMCC-Tatuapé) e na AMA - Assistência Médica Ambulatorial, que funciona junto ao hospital, a fim de se verificar as condições gerais de atendimento e funcionamento, bem como dos serviços de apoio, tais como vigilância, limpeza, manutenção e correlatos.

Referida Inspeção foi determinada nos autos do TC nº 72.004.146/15-39 onde consta o Ofício nº 2115/2015, da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do qual solicita informações deste Tribunal, tendo em vista inúmeras irregularidades narradas em denúncia anônima encaminhada àquele órgão acerca de problemas nas instalações físicas e de atendimento nas citadas unidades de saúde.

Após visitas *in loco* e análises documentais, os órgãos técnicos apresentaram as seguintes conclusões:

1- A AMA do HMCC não apresentou Alvará da Vigilância Sanitária com autorização válida para a realização de atividades hospitalares.

2 - Os serviços terceirizados de limpeza, manutenção, vigilância, e outros, bem como a fiscalização desses serviços, são de responsabilidade direta do HMCC.

3 - As áreas físicas, os móveis e os equipamentos estavam limpos e organizados, evidenciando um quadro diverso do apurado pela Vigilância Sanitária à época da expedição do auto de infração.



4 - Em pesquisa de satisfação do usuário, para avaliação dos serviços de atendimento, limpeza, manutenção e correlatos, 76,5% do total de itens foram avaliados como satisfatórios ou muito satisfatórios pelos respondentes.

Relativamente ao Alvará da Vigilância Sanitária, a Secretaria do Estado da Saúde informou que o Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio – Hospital do Tatuapé está sob a competência fiscalizadora do GVS-1 Capital e está regularmente licenciado sob o CEVS n.355030890- 861-000116-1-4 com validade até 25/04/2018, conforme publicação no DOE de 09/05/2017.

Mencionou ainda, que com relação a AMA – Assistência Médica Ambulatorial trata-se de um serviço localizado dentro da estrutura hospitalar de acordo com a Portaria CVS-1 de 05 de agosto de 2017 e que a atividade ambulatorial desta natureza está albergada ao CEVS da estrutura albergante, ou seja, sob o número do CEVS do hospital.

Com esses esclarecimentos, restou superada a única pendência existente quanto ao funcionamento da AMA em exame, constatando-se resultados satisfatórios quanto às condições gerais de atendimento e funcionamento da unidade, bem como os serviços de apoio de vigilância, limpeza e manutenção.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da Inspeção realizada para fins de registro, uma vez atingidos os fins colimados.

Dê-se ciência da decisão a ser alcançada pelo Plenário à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, do Ministério Público do Estado de São Paulo em atenção ao Ofício nº 2115/2015.

Após as demais comunicações de praxe, arquivem-se os autos.